



31100908



08016.007648/2025-14



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais
Setor de Análise e Encaminhamento de demandas do sistema E-OUV

OFÍCIO Nº 2049/2025/EOuv-ONASP/ONASP/SENAPPEN/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Augusto Gomes de Souza
Secretário de Justiça do Estado do Piauí
sejus@sejus.pi.gov.br

Assunto: Manifestação Fala.BR.

Senhor Secretário,

Envio, para conhecimento e possíveis providências, manifestação recebida nesta Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais, referente ao concurso público para o cargo de Policial Penal, formulada pela Comissão dos Aprovados, cujas informações detalhadas estão dispostas na carta em anexo.

Atendendo às determinações da Controladoria Geral da União, a demanda foi cadastrada na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.Br), sob nº 08198.011156/2025-24.

Nos termos do art. 4º, I, do Regimento Interno deste Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria nº 199, de 9 de novembro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, compete à esta Ouvidoria, entre outras atribuições: *"atuar como instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das solicitações, reclamações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos prestados por servidores e órgãos de administração da execução penal, sob qualquer forma ou regime"*.

Para além disso, esta Ouvidoria é subordinada à Ouvidoria Geral da União - OGU/CGU, devendo obedecer aos prazos e encaminhamentos para as áreas dos órgãos e das entidades da administração pública federal responsáveis pela tomada de providências e subsidiarem com informações. Nesse sentido:

Lei nº 13.460/2017 - Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública

Art. 16. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Decreto nº 9.492/2018 - Regulamenta a Lei nº 13.460/2017

Art. 18. As unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal elaborarão e apresentarão resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de trinta dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, e notificarão o usuário de serviço público sobre a decisão administrativa.

§ 1º Recebida a manifestação, as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal procederão à análise prévia e, se necessário, a encaminharão às áreas responsáveis pela adoção das providências necessárias.

§ 2º Se as informações apresentadas pelo usuário de serviços públicos forem insuficientes para a análise da manifestação, as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal solicitarão ao usuário a sua complementação, que deverá ser atendida no prazo de vinte dias, contado da data do seu recebimento.

§ 3º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.

§ 4º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no **caput**, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§ 5º A falta de complementação da informação pelo usuário de serviços públicos no prazo estabelecido no § 2º acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

§ 6º As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal poderão solicitar informações às áreas dos órgãos e das entidades da administração pública federal responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder no prazo de vinte dias, contado da data de recebimento do pedido na área competente, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa expressa.

Por oportuno, encaminho para conhecimento, possíveis providências, e permaneço à disposição para outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO CHAVES DA MOTTA, Ouvidor(a) Nacional de Serviços Penais - Substituto(a)**, em 25/03/2025, às 11:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31100908** e o código CRC **D7B99293**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08016.007648/2025-14

SEI nº 31100908

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre A, s/nº, 11º andar, Edifício Multibrasil Corporate, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70714-000

Telefone: (61) 3770-5039/5040 - www.justica.gov.br - *E-mail* para resposta: ouvidoria.senappen@mj.gov.br